



**LEI MUNICIPAL Nº 1861 DE 06 DE MAIO DE 2011.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à adoção das tratativas necessárias para a criação e instituição do IPTU VERDE.

Art. 2º Para efeito desta lei considerar-se-á como IPTU VERDE a política tributária de redução de um ponto percentual no valor do tributo para cada ponto percentual reflorestado, florestado, ou mantido arborizado no imóvel.

§ 1º - Os interessados deverão procurar a Administração Pública, anualmente, até o final de cada semestre, requerendo o incentivo objeto desta norma.

§ 2º - A Administração Pública, até o final de cada exercício, deverá concluir processo administrativo que decida, frente aos dados obtidos na fiscalização do imóvel, o valor percentual do incentivo, caso aplicável.

Art.3º Poderá a Administração Pública compensar as exigências da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com o conseqüente crédito proveniente do seqüestro de carbono.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2010.

  
**JOSÉ LUIS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 74/2011  
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento